

TABELAS COM AS REGRAS PARA A PESCA AMADORA NO PERÍODO DE DEFESO 2008-2009

OBS: nas tabelas estão resumidas somente as regras relativas à pesca amadora.

Conteúdo

Bacia do rio Araguaia	2
Bacias dos rios Tocantins e Gurupí	2
Bacia do rio Parnaíba	3
Bacias Hidrográficas do Leste	3
Bacias Hidrográficas do Sudeste	4
Bacia do rio Uruguai	5
Bacias hidrográficas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina	6
Bacia do rio São Francisco	7
Bacia do rio Paraná	8
Bacia Amazônica, rios da Ilha do Marajó, e na bacia hidrográfica dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaçá no Estado do AM.	10
ANEXO I	11
ANEXO II	12

DEFESO 2008-2009

Bacia do rio Araguaia

INSTRUÇÃO NORMATIVA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRIÇÕES PARA A PESCA
IN n° 49, 27/10/05	MT, GO, TO e PA	1º/11/08a 29/02/09	<ul style="list-style-type: none">• cota de captura: 3kg dia/pescador, para consumo no local; o transporte é proibido;• permite a pesca embarcada e desembarcada; no estado do Mato Grosso, é permitia apenas a pesca desembarcada;• proíbe a pesca em lagoas marginais;• proíbe a pesca nas áreas delimitadas pelo Projeto Quelônios da Amazônia;• nos afluentes do rio Araguaia no estado de MT somente é permitido o pesque-e-solte;• proíbe a utilização de iscas naturais que não ocorrem naturalmente na bacia;• proíbe a captura das espécies:<ul style="list-style-type: none">I - em GO: pirarucu, pirarara, filhote/piraíba;II - em MT: pirarucu, pirarara filhote/piraíba, sorubim-chicote ou bargada;III - outras espécies proibidas por instrumentos normativos específicos.

Bacias dos rios Tocantins e Gurupí

INSTRUÇÃO NORMATIVA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRIÇÕES PARA A PESCA
IN n° 46, 27/10/05	GO, TO, MA, PA	1º/11/08a 29/02/09	<ul style="list-style-type: none">• cota de captura: 5kg + 1 exemplar por pescador, para consumo no local (o transporte é proibido)• proíbe a pesca em lagoas marginais;• proíbe a utilização de iscas naturais que não ocorrem naturalmente nas bacias dos rios Tocantins e Gurupí;

DEFESO 2008-2009

Bacia do rio Parnaíba

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRICÇÕES PARA A PESCA
IN nº 40, 18/10/05	MA e PI	15/11/08 a 16/03/09	<ul style="list-style-type: none">• cota de captura: 5kg + 1 exemplar;• permite a pesca amadora embarcada e desembarcada; <p>proíbe a pesca até 1.500m a montante e a jusante das barragens de reservatórios de UHE's, cachoeiras e corredeiras; proíbe a realização de campeonatos e gincanas de pesca.</p>

Bacias Hidrográficas do Leste

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRICÇÕES PARA A PESCA
Instrução Normativa Nº 196, de 02 de Outubro de 2008	SE, BA, MG, ES	01/11/2008 a 28/02/2008	<ul style="list-style-type: none">• É permitido:<ul style="list-style-type: none">A pesca nos rios e reservatórios da bacia, utilizando linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais.Em trechos de rio, apenas na modalidade desembarcada.Em trechos de reservatório, nas modalidades desembarcada e embarcada.• Cota de 10kg mais um exemplar• Captura apenas de espécies não nativas da bacia• Proibir a pesca:<ul style="list-style-type: none">I - lagoas marginais;II - até um mil metros a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras.

DEFESO 2008-2009

Bacias Hidrográficas do Sudeste

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRIÇÕES PARA A PESCA
Instrução Normativa N° 195, de 02 de Outubro de 2008	RJ, SP, PR, MG, ES	01/11/2008 a 28/02/2008	<ul style="list-style-type: none">• É permitido: A pesca nos rios e reservatórios da bacia, utilizando linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais. Em trechos de rio, apenas na modalidade desembarcada. Em trechos de reservatório, nas modalidades desembarcada e embarcada.• Cota de 10kg mais um exemplar• Captura apenas de espécies não nativas da bacia• Proibir a pesca: I - lagoas marginais; II - até um mil metros a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras.

DEFESO 2008-2009

Bacia do rio Uruguai

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRICÇÕES PARA A PESCA
Instrução Normativa nº 193, de 2 de outubro de 2008	RS e SC	1º/10 a 31/01 Anualmente	<ul style="list-style-type: none">• Cota de captura: 5kg + 1 exemplar Permite a pesca amadora, embarcada e desembarcada, utilizando-se linha de mão ou vara, linha e anzol, limitando-se a apenas a um destes petrechos por pescador.• Proíbe a pesca, de qualquer categoria, modalidade e petrecho, durante o defeso:<ul style="list-style-type: none">I - nas lagoas marginais;II - até a distância de um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras;III - em todo o trecho compreendido entre a saída de água da casa de força até a barragem do reservatório de usinas hidrelétricas que, na bacia hidrográfica, tenha tal característica construtiva;IV - a uma distância de um mil e quinhentos metros (1.500m) a jusante da saída de água da casa de força de usinas hidrelétricas que, na bacia hidrográfica, tenha tal característica construtiva;V - no rio Uruguai, no trecho compreendido entre a foz do rio Macaco Branco, Município de Itapiranga/SC e o rio Lajeado São Francisco, Município de Alto Uruguai/RS, que inclui os limites leste e oeste do Parque Estadual do Turvo/RS;VI - no rio Uruguai, desde a barragem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Machadinho até a foz do rio Ligeiro;VII - no rio Forquilha ou Inhandava, até a distância de três mil e quinhentos metros (3.500m) a montante da foz com o rio Pelotas; e VIII - da confluência do rio Ibicuí com o rio Uruguai até o Parque Municipal de Uruguaiana, incluindo a Ilha de Japeju/RS.VIII - a uma distância de 500m no rio Uruguai, a montante e a jusante dos pontos de confluência de seus tributários diretos; e,IX - a uma distância de 500m, no interior dos tributários diretos do rio Uruguai, desde o ponto de confluência.

DEFESO 2008-2009

Bacias hidrográficas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRICÇÕES PARA A PESCA
Instrução Normativa N° 197, de 02 de Outubro de 2008	RS e SC Outras bacias	1º/11 a 31/01 Anualmente	<ul style="list-style-type: none">• Permite a pesca amadora, embarcada e desembarcada, utilizando anzol simples, linha de mão, caniço simples ou com molinete/carretilha e vara com linha, limitando-se a apenas um destes petrechos por pescador, e iscas naturais ou artificiais;• Cota de captura: 5kg + 1 exemplar• É proibida:<ul style="list-style-type: none">A pesca nas lagoas marginais das bacias hidrográficas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;A pesca até a distância de um mil e quinhentos metros (1.500m), a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras existentes nas bacias hidrográficas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;A realização de campeonatos e gincanas de pesca em águas continentais.• Essas normas não se aplicam:<ul style="list-style-type: none">I - à bacia hidrográfica do rio Uruguai;II - ao espaço de dois mil metros (2.000m) delimitado entre a barra do rio Mampituba e a baliza colocada no local denominado Figueirinha, em Torres, no Estado do Rio Grande do Sul;III - à Lagoa do Peixe (Tavares, no Estado do Rio Grande do Sul), por localizar-se em Parque Nacional;IV - à lagoa dos Patos (da latitude 30° 55', confrontação com Arambaré, até a latitude 32° 10', Barra de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul),;V - às lagoas costeiras de Tramandaí, Armazém, Custódia e Manoel Vicente (Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul);VI - às lagoas costeiras e baías do Estado de Santa Catarina.

DEFESO 2008-2009

Bacia do rio São Francisco

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRICÇÕES PARA A PESCA
<u>Portaria n° 50, de 5 de Novembro de 2007</u>	MG, BA, SE, AL PE, GO, DF	1º/11 a 28/02	<ul style="list-style-type: none">• Cota de captura: 5 kg + 1 exemplar• É permitido: a pesca nas modalidades desembarcada e embarcada, nos rios e reservatórios da bacia, utilizando linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais.• É proibida: A pesca nas lagoas marginais de 1º de novembro a 30 de abril A pesca até a distância de um mil metros (1.000m), a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras A pesca até 500m (quinhentos metros) das confluências de rios. A realização de competições de pesca tais como torneios, campeonatos e gincanas, EXCETO as realizadas em reservatórios, visando a captura de espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos.

DEFESO 2008-2009

Bacia do rio Paraná

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRICÇÕES PARA A PESCA
<u>Instrução Normativa Nº 194, de 02 de Outubro de 2008</u>	DF, GO, MG, SP, MS, PR	1º/11 a 28/02	<ul style="list-style-type: none"> • Cota de captura: 5 kg + 1 exemplar de espécies exóticas ou alóctones • É permitido: <ul style="list-style-type: none"> A pesca nos rios e reservatórios da bacia, utilizando linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais. Em trechos de rio, apenas na modalidade desembarcada. Em trechos de reservatório, nas modalidades desembarcada e embarcada. • É proibida a pesca: <ul style="list-style-type: none"> I - nas lagoas marginais; II - a menos de quinhentos metros (500m) de confluências e desembocaduras de rios, lagoas, canais e tubulações de esgoto; III - até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante das barragens de reservatórios de empreendimento hidrelétrico, IV - até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante cachoeiras e corredeiras; V - no rio Grande, no trecho compreendido entre a jusante da barragem do UHE Funil nos municípios de Lavras e Perdões, e a ponte rodoferroviária que interliga os municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho, ambos no estado de Minas Gerais; VI - no rio Grande, no trecho a jusante da barragem da UHE de Porto Colômbia até a ponte Engenheiro Gumercindo Penteado (nos municípios de Planura/MG e Colômbia/SP); VII - no rio Paranaíba, no trecho compreendido entre a jusante da barragem da UHE São Simão e a ponte rodoviária da BR 365 (nos municípios de Santa Vitória/MG e São Simão/GO); VIII - no rio Paranaíba, no trecho compreendido entre a UHE Itumbiara e a ponte rodoviária da BR 153 nos municípios de Itumbiara (GO) e Araporã (MG); IX - no rio Paranaíba, no trecho compreendido entre a jusante da UHE de Emborcação até a ponte Estelita Campos na BR 050; X - no rio Mogi-Guaçu, até dois mil metros (2.000m) a montante e a jusante da

DEFESO 2008-2009

		<p>corredeira, situada próximo à ponte do bairro Taquari-Ponte, no município de Leme/SP;</p> <p>XI - no rio Pardo/SP, no trecho compreendido a jusante da barragem da UHE de Limoeiro até sua foz;</p> <p>XII - no rio Paranapanema, no trecho entre a barragem de Rosana/SP e a sua foz, na divisa dos estados de São Paulo e Paraná (Porto Maringá);</p> <p>XIII - no rio Tietê, no trecho compreendido entre a jusante da barragem da Usina de Nova Avanhandava até a foz do Ribeirão Palmeira, no município de Buritama/SP;</p> <p>XIV - nos rios da Prata, Tejuco, Quebra-Anzol e Salitre, no estado de Minas Gerais; nos rios Aguapeí, do Peixe, Santo Anastácio, Anhumas, Xavantes, Arigó, Veado, Moinho e São José dos Dourados (afluentes do rio Paraná), Três Irmãos, Jacaré-Pepira e seus respectivos afluentes, no estado de São Paulo; rio Iguaçu, Bela Vista e rios com afluição direta ao reservatório de Itaipu, bem como os rios, Ocoí, São Francisco Falso, São Francisco Verdadeiro, Arroio Guaçu, Ivaí, Piquirí, das Cinzas, Tibagí e seus afluentes no estado do Paraná.</p> <p>XV - nos corpos d'água de domínio dos estados em que a legislação estadual específica assim o determinar;</p> <p>XVI - com o uso de aparelhos, petrechos e métodos de pesca não mencionados nesta Instrução Normativa.</p> <p>XVII - nos entornos do Parque Estadual Morro do Diabo (SP), do Parque Estadual do Rio do Peixe (SP), do Parque Estadual do Rio Aguapeí (SP), da Estação Ecológica do Mico-Leão-Preto (SP); do Parque Estadual de Ivinhema (MS); do Parque Nacional de Ilha Grande (PR/MS); da Estação Ecológica do Caiuá (PR) e do Parque Nacional do Iguaçu (PR).</p> <ul style="list-style-type: none">• É proibido o uso de trapiche ou plataforma flutuante de qualquer natureza.• É proibida a pesca subaquática.• É proibida a captura e o transporte e o armazenamento de espécies nativas da bacia.
--	--	--

DEFESO 2008-2009

Bacia Amazônica, rios da Ilha do Marajó, e na bacia hidrográfica dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaçá no Estado do AM.

	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PERÍODO	RESTRICÇÕES PARA A PESCA
<u>Portaria Normativa nº 48, de 05 de novembro de 2007</u>	AC, AM, AP, MT, PA, RO,RR,	Vide Anexo I e II	<ul style="list-style-type: none">• Cota de captura: 5 kg + 1 exemplar• É permitido: A pesca exercida por pescadores profissionais artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol;• É proibida: A realização de campeonatos e gincanas de pesca em águas continentais.

DEFESO 2008-2009

ANEXO I

Períodos de defeso por trecho da bacia hidrográfica do rio Amazonas, dos rios da Ilha do Marajó e outras bacias hidrográficas no estado do Amapá.

DISCRIMINAÇÃO POR TRECHO	PERÍODO	
	INÍCIO	FINAL
1. - Bacia Amazônica		
a) Estado de Mato Grosso	5 / 11	28/02
b) Estado do Acre	15 / 11	15/03
c) Estado do Amazonas	15 / 11	15/03
d) Estado de Rondônia	15 / 11	15/03
e) Estado do Amapá	15 / 11	15/03
f) Estado de Roraima	1º/03	30/06
g) Estado do Pará	15 / 11	15/03
h) Rios da Ilha de Marajó	1º/01	30/04
2) Outras bacias no Estado do Amapá: Araguari, Flex-al, Cassiporé, Calçoene, Cunani, Uaçá.	15 / 11	15/03

DEFESO 2008-2009

ANEXO II

Descrição das proibições e permissões específicas bacia hidrográfica do rio Amazonas, dos rios da Ilha do Marajó e outras bacias hidrográficas no estado do Amapá.

ESTADO	PROIBIÇÕES E PERMISSÕES ESPECÍFICAS
1. BACIA AMAZÔNICA	
a) Rios do Estado de Mato Grosso	Ficam proibidas as pescas profissional e amadora, e permitida a pesca de subsistência com cota diária de captura de três quilos (3kg) de peixes ou um exemplar de qualquer peso, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos em legislação específica.
b) Rios do Estado do Acre	Fica proibida a pesca da dourada (<i>Brachyplatystoma rosseauxii</i>), piraíba (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), caparari (<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>), aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), jaraqui (<i>Semaprochilodus</i> spp), mapará (<i>Hypophthalmus</i> spp.), sardinha (<i>Triportheus</i> spp.), matrinxã (<i>Brycon</i> spp), pacu (<i>Mylossoma</i> spp.).
c) Rios do Estado do Amazonas	Fica proibida a captura, o transporte, a comercialização, o armazenamento e beneficiamento das espécies: pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), mapará (<i>Hypophthalmus</i> spp.), sardinha (<i>Triportheus</i> spp.), pacu (<i>Mylossoma</i> spp.) e aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), matrinxã (<i>Brycon</i> spp). A constatação do ato doloso de acobertamento de espécie proibida por transportador, comerciante, armazenador ou beneficiador, implicará na perda total do lote, independente da espécie. Fica proibida a pesca num raio de 1500m (mil e quinhentos metros), nas confluências dos sistemas dos rios e corpos d'água explicitamente mencionados
	Bacia do rio Purus: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências – No município de Boca do Acre: Lagos da Santana e Anuri, Igarapé Natal e rio Inauini. No município de Lábrea: rios Acimã, Tumiã, Ituxi, Sapatini e Passiá. No município de Pauini: rios Pauini, Teuini e Inauini. No município de Tapauá: lago do Aiapuá e rio Ipixuna. No município de Canutama: rio Mucuí e Ipixuna.
	Bacia do rio Solimões: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências No município de Jutai: rio Jutai. No município de Santo Antônio do Içá: rio Içá. No município de Coari: lagos de Coari, Mamiá, Aroan e Urucu. No município de Manacapuru: rio Manacapuru (do igarapé do Ena para cima),

DEFESO 2008-2009

	<p>paraná do Manaquiri, lagos Jacaré, Preto e Marajá. No município de Tabatinga: lago Caiá. No município de Tonantins: boca do lago Grande e foz do rio Tonantins. No município de Amaturá: rio Acuruí. No município de São Paulo de Olivença: rio Jacurapá e lago Juarape. No município de Atalaia do Norte: rio Javari e lago Jatimana. No município de Tefé: de Vila Valente até Barreira das Missões de Baixo, lago Caiambé, foz do rio caiambé com rio Solimões e foz do rio Catauá com rio Solimões. No município de Alvarães: desembocadura do igarapé de Alvarães até o lago de Tefé. No município de Uarini: da boca do paraná do Padre até Santa Domicia. No município de Iranduba: lagos Xibuí, Ariauzinho, Grande, Batata, Batatinha, Laguinho, Manixi, Soares, Janauari, Moura, Castanha Grande, Castanhinha, Jacaré, Limão, Paraná/Estirão.</p>
	<p>Bacia do rio Juruá: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No município de Eirunepé: igarapés Grande, Itucumã, Simpatia, Matrinchã e Veneza. No município de Itamarati: igarapé do Índio. No município de Juruá: rios Tucumã, Arapari e Breu, lagos Andirá, Negócio e Boa Vista. No município de Carauari: Jaraqui, lago de Samaúma e rio Tucumã.</p>
	<p>Bacia do rio Madeira: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Humaitá: rios Puruê e Beém. No município de Manicoré: lago do Acará (bacia do Matupiri), rios Matauará e Manicoré, e igarapé do Baetas. No município de Nova Olinda do Norte: lagos das Cobras e Curupira.</p>
	<p>Bacia do rio Negro: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências No município de Novo Airão: rio Jauaperi (abaixo do Rio Macucuaú).</p>
	<p>Bacia do rio Japurá: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Japurá: paranás do Boá-Boá, Tanauam, Puruê, Igualdade e Acanauí, lagos do Maparí, Macupirí, Santa Luzia, São Pedro, São João, Cartilho, Santo Antônio, Piranha, Rasga, Mainã e Carapato, e os igarapés Preto, Macueru, Mainã e Carapato.</p>
	<p>Bacia do rio Amazonas: Todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Parintins: lagos do Mocambo do Arari e Comprido, rio Uaicurapá, complexo do Macuricanã, lago Grande do Paraná de Parintins. No município de Boa Vista do Ramos: lago Preto. No município de</p>

DEFESO 2008-2009

	Barreirinha: rio Andirá, lagos do Machado e do Boto. No município de Nhamundá: lagos Arua, Jaboti I e II, Mamuriaca, Acari, Buiuçu e Matipucu, e complexo do Macuricanã. No município de Silves: lago do Canaçari. No município de Itacoatiara: rio Urubu, confluências dos rios Abacaxi (Maués/Itacoatiara), Preto do Pantaleão, Acará Grande e lago Arari.
d) Rios do Estado de Rondônia	Fica proibida, na bacia do rio Madeira: a captura de pescada (<i>Plagioscion squamosissimus</i>), surubim (<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>), caparari (<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>) pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), jatuarana (<i>Brycon spp.</i>). As espécies dourada (<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>) e filhote (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) só poderão ser todas capturadas com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça.
	Fica proibida, na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, a captura de todas as espécies, excetuando-se piranha (<i>Pygocentrus nattereri</i>) piau (<i>Leporinus spp.</i>), pirarara (<i>Phractocephalus hemioliopus</i>), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), cuiucuiu/cubiu (<i>Oxydoras niger</i>), branquinha (<i>Curimata inornata</i>), bodo (<i>Liposarcus pardalis</i>), pacu (<i>Myleus spp.</i>), Jaú (<i>Paulicea luetkeni</i>), acará (<i>Astronotus ocellatus</i>) e jaraquí (<i>Semaprochilodus insignis</i>). A espécie filhote (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) só poderá ser capturada com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça.
	Fica proibida a pesca na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, da boca do rio Mamoré até o braço superior do rio Rolim de Moura, com exceção da sua calha, e no rio Pacaás Novos (entre a localidade "Poção" até 200m a jusante da calha do rio Mamoré).
	Fica proibida a pesca no rio Guaporé, no trecho entre o braço superior do rio Rolim de Moura, até a divisa dos estados do Mato Grosso com Rondônia, bem como todo rio que deságua nesse trecho, bem como as espécies.
	Fica proibida a pesca na bacia do rio Madeira, com exceção de sua calha, no trecho entre a divisa do estado do Amazonas com Rondônia até a boca do rio Mamoré e o rio Jamari em toda a sua extensão.
	O transporte do pescado oriundo de aquíicultura e pesque-pague deverá ser acompanhado, ainda, da Guia de Transporte emitida por órgão ambiental competente.
e) Rios no estado do Amapá	Bacia do Rio Amazonas e seus tributários: Fica proibida a pesca de: aracu (<i>Schizodon spp.</i>) piau (<i>Leporinus spp.</i>) curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i> e <i>Erythrinus erythrinus</i>), pacu (<i>Myleus spp.</i> e <i>Mylossoma spp.</i>), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), tamoatã (<i>Hoplosternum spp.</i>), apaiarí (<i>Astronotus ocellatus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), piranha (<i>Pygocentrus nattereri</i>), anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), branquinha (<i>Curimata amazonica</i> e <i>C. inornata</i> , <i>Potamorhina latior</i> , <i>P. altamazonica</i>), e matrinxã (<i>Brycon cephalus</i>), mapará (<i>Hypophtalmus spp.</i>), sardinha

DEFESO 2008-2009

	<p>(<i>Triportheus sp.</i>), aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>) e pescada branca (<i>Plagioscion squamosissimus</i>).</p> <p>Bacias dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani, Uaçá e seus tributários: Fica proibida a pesca de: Aracu (<i>Schizodon spp.</i> Piau, <i>Leporinus spp.</i>), Curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), Pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), Pacu, Pacu ferro (<i>Myleus sp.</i> e <i>Mylossoma spp.</i>), Matrinchã/Jatuarana (<i>Brycon cephalus</i>), Branquinha (<i>Curimata amazonica</i>, <i>C. inorata</i> <i>C.tamaz</i>, <i>C.Cyprnoides</i>), Curupeté (<i>Utiaritchthys senuaebragai</i>), Cumaru (<i>Myleus sp.</i>), Trairão (<i>Hoplias lacerdae</i>), Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>) Jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i>), Anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), Tamoatá (<i>Hoplosternum litoralle</i>) Apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), Pirapema (<i>Megalops atlanticus</i>).</p>
f) Rios do Estado do Pará	Fica proibida a captura de: pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), mapará (<i>Hipophthalmus spp.</i>), aracu (<i>Schizodon spp.</i>), pacu (<i>Myleus spp.</i> e <i>Mylossoma spp.</i>), jatuarana (<i>Brycon spp.</i>), fura calça (<i>Pimelodina flavipinnis</i>), Branquinha (<i>Curimatá amazonica</i> , <i>C. inorata</i>).
g) Rios do Estado de Roraima	Fica proibida a pesca em todos os rios do estado. Permitida somente a pesca de subsistência.
h) Rios da Ilha do Marajó	Fica proibida a pesca de: aracu (<i>Schizodon spp.</i>) piau (<i>Leporinus spp.</i>), curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i> e <i>Erythrinus erythrinus</i>), pacu (<i>Myleus spp.</i> e <i>Mylossoma spp.</i>), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), tamoatá (<i>Hoplosternum spp.</i>), apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), cachorro-de-padre ou anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), piranha (<i>Pygocetrus nattereri</i> .)